



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 062/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 000768/15

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 42/15, de autoria do Procurador Geral de Justiça, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”.

O Projeto de Lei em apreço atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996. A Constituição Federal, no art. 127, § 2º, e a Constituição do Estado de Alagoas, no art.143, inciso IV, trazem previsões no mesmo sentido.

De acordo com o art. 2º da Resolução IMº, 53/2010 - CNMP, o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior. Dentre muitos Índices oficiais, pode-se considerar o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo - utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação). O IPCA de 2014 fechou em 6,40%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Justifica o Procurador-Geral de Justiça que : “O reajuste de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2015, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de forte disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

(Handwritten signatures and initials of the commissioners and the author of the opinion)

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e servidores públicos estaduais. O reajuste de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2015, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de forte disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e servidores públicos estaduais.”.

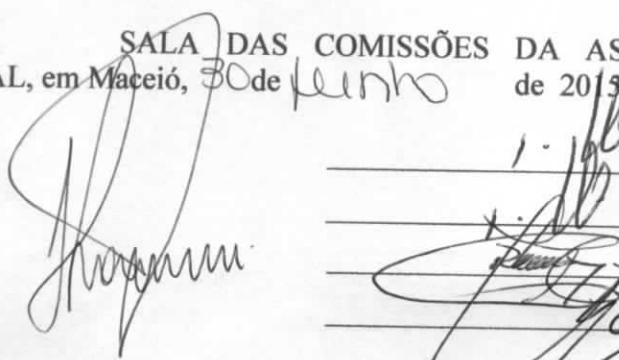
A inovação trazida pelo projeto de lei ordinária, portanto, fica por conta da alteração da data-base, que será remanejada de julho para janeiro, passando a vigorar a partir de 2015. Com isso será possível, já a partir do próximo ano, impulsionar o processo de valorização dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, convolvendo favoravelmente a situação atual mediante a anulação das perdas remuneratórias anuais.

Do mesmo modo aplicar-se-á o reajuste, também, para todos os cargos, funções e categorias, indo ao encontro do objetivo de valorizar os servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, entendo que o Projeto de Lei n.º 42/15 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 30 de Junho de 2015

 PRESIDENTE

 RELATOR

 2